



## **Contratualização dos Serviços de Transporte Público de Passageiros Tomar | Faro | Barcelos | Tâmega e Sousa | Trás-os-Montes | Vila Real | Cantanhede | Guarda | Ria Formosa**

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu, conforme previsto no artigo 34.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, parecer prévio vinculativo **positivo** quanto a:

- Contratação de **Serviços de Transporte Público de Passageiros em Tomar** (Parecer n.º 27/2020, de 26 de março);
- Prorrogação do **Contrato de Prestação de Serviços de transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Faro** (Parecer n.º 28/2020, de 26 de março);
- Peças de Procedimento de **Concurso público de Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Concelho de Barcelos** (Parecer n.º 29/2020, de 02 de abril);
- Peças de procedimento da **Concurso Público para a Concessão do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa** (Parecer n.º 32/2020, de 02 de abril);
- Contratação da **Exploração de Transporte Público de Passageiros na Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes**, com 6 operadores (Parecer n.º 35/2020, de 16 de abril);
- Peças de Procedimento de **Concurso público para Concessão do serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros em Vila Real** (Parecer n.º 37/2020, de 23 de abril);
- Peças de Procedimento de **Concurso público para Prestação do Serviço Público de Transportes de Passageiros no Município de Cantanhede** (Parecer n.º 39/2020, de 30 de abril);
- Peças de Procedimento de **Concurso público para Prestação do Serviço Público de Transportes de Passageiros no Município da Guarda** (Parecer n.º 40/2020, de 30 de abril);
- Peças de Procedimento dos **Concursos públicos para Prestação de 3 Serviços Públicos de Transporte de Passageiros por Via Navegável Interior no Município de Faro/Ria Formosa** (Parecer n.º 43/2020, de 07 de maio).

Resulta de tais pareceres a confirmação da adequação dos seus termos ao enquadramento jurisprudencial e legal aplicável, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, sem prejuízo do cumprimento de diversas determinações, designadamente quanto à execução contratual, no que se refere a matéria operacional, económica e financeira, bem como ao apuramento e reporte circunstanciado, e periódico, de informação relevante.

No caso de **Tomar**, o procedimento foi anteriormente objeto de um parecer negativo (Parecer n.º 52/2019 de 08 de novembro) mas após cumprimento das determinações



efetuadas pela AMT, considera-se que foram sanadas as desconformidades anteriormente constatadas.

Este procedimento, bem como os referentes a **Faro, Trás-os-Montes e Cantanhede** têm uma duração limitada, uma vez que os serviços em causa serão integrados nos futuros contratos resultantes de concursos públicos municipal e intermunicipal.

À semelhança de outros procedimentos, a AMT irá acompanhar a execução procedimental e contratual de forma a garantir que, a todo o tempo, se cumprem os normativos legais e contratuais aplicáveis.

A divulgação dos pareceres será efetuada após a conclusão de todos os competentes procedimentos administrativos e depois de salvaguardados os elementos sujeitos a confidencialidade.

*8 de maio de 2020*